



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

HUGO DO PRADO SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

PROJETO DE LEI nº 12/2025

“Altera a Lei nº 3.472, de 12 de dezembro de 2024 e dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.472, de 12 de dezembro de 2024, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º O logradouro que se inicia na rotatória do Empreendimento Habitacional de Interesse Social APA Santa Tereza, localizada na confluência das vias “Rua Indianápolis” e “Rua Manhuaçu” no bairro Parque Pirajussara, com término na Rua Indianápolis, em zona urbana neste Município, passa a ser denominada RUA ALESSANDRO RODRIGUES MELO.

Parágrafo único. A localização precisa do logradouro público encontra-se no anexo I, que integra a presente lei.

Art. 2º Ficam denominados os logradouros públicos do Empreendimento Habitacional de Interesse Social APA Santa Tereza, localizados no Bairro Parque Pirajussara:

I - A Rua Projetada 1 que se inicia na rotatória do Empreendimento Habitacional de Interesse Social APA Santa Tereza, localizada na confluência das vias “Rua Indianápolis” e “Rua Manhuaçu” no bairro Parque Pirajussara, com término na Rua Alessandro Rodrigues Melo, em zona urbana neste Município, passa a ser denominada RUA LUCIANA FERREIRA;

II – Rua Projetada 2 que se inicia na Rua Luciana Ferreira, no bairro Parque Pirajussara, com término na Rua Luciana Ferreira, em zona urbana neste Município, passa a ser denominada RUA SILVÉRIO DE JESUS.

Parágrafo único. A localização precisa dos logradouros públicos encontra-se no anexo I, que integra a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

CONSIDERANDO o interesse de reorganização dos logradouros públicos do Município;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em melhorar a identificação dos logradouros, garantindo clareza, padronização e eficiência nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a alteração contribuirá para melhor representatividade e identificação da via pelos moradores e demais usuários.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 25 de novembro de 2025.

HUGO DO PRADO SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

